



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALVES

PROJETO DE LEI N° 249, de 12 de Setembro de 2002.

CIENTE

Constituiu do Expediente da Sessão
do Dia 28/11/2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

representantes legais,

Ficam as Academias de Lutadores de Artes Marciais, situadas no Município de São Pedro da Aldeia, obrigadas a manter cadastro atualizado de seus alunos, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus

DECRETA:

Art.1º - Ficam as Academias de Lutadores de Artes Marciais situadas no Município de São Pedro da Aldeia, obrigadas a manter cadastro atualizado de seus alunos.

Parágrafo Único – Entende-se como Academia de Lutadores de Artes Marciais, qualquer estabelecimento que tenha como finalidade a prática de aula de defesa pessoal, ou quaisquer outros tipos de luta.

Art.2º - O cadastro será remetido trimestralmente para a Secretaria Municipal de Ação Social e para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art.3º - No cadastro dos alunos realizados pelas academias deverá conter:

- I. Qualificação completa;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Fotografia atualizada;
- IV. Se maior de 18 anos: número da Carteira de Identidade, CPF e título de Eleitor;
- V. Se menor de 18 anos: autorização de um dos pais, com os documentos mencionados no inciso IV;
- VI. Data e assinatura.

Art.4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do Artigo 1º que não cumprirem esta Lei, estão sujeito a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERJ's a cada trimestre que não realizar a entrega mencionada no artigo 2º.

Parágrafo Único – A cada reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º - O prazo para que os estabelecimentos mencionados no caput da Art.1º se adaptem à presente Lei, será de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência crescente no município de São Pedro da Aldeia, vem assustando a toda a população e causando medo e revolta a todos.

Antigamente, a violência era mais constante nas classes mais pobres da população, atingindo principalmente as favelas, onde eram praticadas por delinquentes e bandidos.

Por este motivo é necessária a realização de um cadastro de todos os lutadores de academias, pois desta maneira poderá haver uma fiscalização e uma fácil localização destes infratores, por parte das autoridades. Desta forma saberemos também, quais são as academias que incentivam a violência aos seus alunos, e assim, poderão ser tomadas as providencias necessárias conta este maus profissionais.

A defesa da vida humana deve ser o motivo principal para as autoridades públicas, por isto, a necessidade de se criar normas para coibir práticas que vão de encontro com este princípio.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 05 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2002.

José Alves Pinheiro
JOSE ALVES PINHEIRO
= Vereador / PL =

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 10 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE